

DOCUMENTÁRIO

O DESCOBRIMENTO DO BRASIL ATRAVÉS DOS TEXTOS.

(Edições críticas e comentadas).

I. — A “CARTA” DE PERO VAZ DE CAMINHA.

2. PERO VAZ DE CAMINHA.

Muitas são as conjecturas em torno da figura de Pero Vaz de Caminha. Vários autores tentaram sua biografia, sem contudo, por falta de documentação esclarecedora, chegarem a resultados satisfatórios. O nosso caso não diferirá, infelizmente, em muito, do dos nossos antecessores.

Aos documentos publicados por Sousa Viterbo (1), em 1902, e por Malheiro Dias (2), em 1923, reproduzidos quase todos por Jaime Cortesão (3), acrescentaram-se outros, divulgados por Dias Dinís (4), que vieram esclarecer uma série de pontos que permaneciam obscuros. Ainda assim, a vida de Pero Vaz de Caminha continua a ser praticamente ignorada, pois a documentação que possuímos refere-se, em maioria, a sua família.

Pero Vaz de Caminha era neto de Fernão Gonçalves e Inês Martins, de cujo casamento nasceram, que se saiba, três filhos: Constança Gonçalves, Maria Fernandes e Vasco Fernandes de Caminha, seu pai. Este, casado com Isabel Afonso, teve, por sua vez, três filhos pelo menos: Fernando, Afonso Vaz e Pero Vaz de Caminha que, casado com Catarina Vaz, teve uma filha, Isabel Caminha, talvez casada com Jorge d'Osoiro; Rodrigo d'Osoiro e Pero Vaz foram netos de Pero Vaz de Caminha.

-
- (1). — Viterbo (Francisco Marques Sousa), *Pero Vaz de Caminha e a Primeira Narrativa do Descobrimento do Brasil-notícia histórica e documental*, Lisboa, 1902.
 - (2). — Dias (Carlos Malheiro), “A Semana de Vera Cruz”, in *História da Colonização Portuguesa do Brasil*, sob sua direção, Porto, 1923.
 - (3). — Cortesão (Jaime), *A Carta de Pero Vaz de Caminha*, Rio de Janeiro, 1943.
 - (4). — Dinís, (A. J. Dias), “A família de Pero Vaz de Caminha. Novos documentos”, in *Atas do Congresso Internacional de História dos Descobrimentos*, vol. III, Lisboa, 1961.

Vasco Fernandes de Caminha, cavaleiro do duque de Guimarães, era recebedor-mor, tanto dos dinheiros dos serviços do Pôrto, quanto do assentamento para as despesas de Ceuta e dos dinheiros dos judeus para os ferreiros de Ceuta, como se pode verificar pela carta de quitação (recibo) de 10 de junho de 1458 (5), em que se dá a relação do dinheiro recebido por êle nos anos de 1451, 1452, 1453, 1454 e 1455; os recebimentos de 1458 e 1459 constam em outra carta semelhante, datada de 20 de agosto de 1460 (6). Vasco Fernandes, pela carta de perfilhação de 27 de março de 1462 (7), é adotado por Pedro Anes, chanceler do arcebispo em Braga, homem que não possuía herdeiros; esta adoção visa a herança dos bens do chanceler, depois de sua morte, por Vasco Fernandes de Caminha ou, se êste já tiver morrido, por seu filho Fernando. Além de “recebedor das cousas” de Ceuta no Pôrto, o era também nas comarcas de Entre-Douro e Minho e Trás-os-Montes, como diz a carta de 6 de setembro de 1471 (8), que o nomeia recebedor-mor “dos dinheiros e cousas” para Tânger e vilas próximas, no Pôrto e nas comarcas acima citadas. O pai de Pero Vaz de Caminha foi ainda agraciado com os bens confiscados a Afonso Roíz de Bacelar, escudeiro, morador em Valença, por não ter êste participado de uma armada, a que era obrigado, com um tal João da Silva (9); e com os bens de Diego Afonso, “moedeiro falso”, que morreu na cadeia, no Pôrto (10). Em 1476, Pero Vaz de Caminha já era candidato a mestre da balança da moeda do Pôrto, o que deduzimos da carta de 8 de março de 1476 (11), que o nomeia para o dito cargo, caso morra seu pai ou queira êle passar-lhe o lugar. A 4 de julho do mesmo ano (12), D. Afonso V, a pedido do duque de Guimarães, faz uma espécie de concessão a Vasco Fernandes de Caminha, permitindo-lhe que coloque outro oficial em seu cargo de mestre da balança, a fim de substituí-lo; apesar de, nesta carta, alegar-se que estava êle

“muito ocupado no recebimento do Algarve d’além mar em a comarca d’Antre Doiro e Minho e Trálos Montes e de si em outras cousas de seu serviço”,

-
- (5). — Ver, em apêndice, documento 1.
(6). — *Idem*, doc. 2.
(7). — *Idem*, doc. 3.
(8). — *Idem*, doc. 4.
(9). — *Idem*, doc. 5.
(10). — *Idem*, doc. 6.
(11). — *Idem*, doc. 7.
(12). — *Idem*, doc. 8.

acreditam alguns, como Sousa Viterbo (13), ter estado em Toro, local onde foi passada a carta, acompanhando Afonso V na célebre batalha do mesmo nome; Jaime Cortesão (14), por outro lado, vê no fato uma certa divergência de interesses entre pai e filho. Vasco Fernandes fêz, a 2 de abril de 1478 (15), testamento em que dispôs de seus bens, reservando a têrça parte dêles para sua alma; mandou que o enterrassem na sepultura que possuia no mosteiro de São Francisco, no Pôrto, onde deveriam ser feitos os ofícios religiosos em sua honra; o produto da venda de seus vestidos deveria servir para “se tirar um cativo de terra de mouros”; fêz doação de duas casas que possuia no fundo da judaria do Pôrto, emprazadas a Jacó de Belfurado e Abraão Benamim, à confraria dos sapateiros da cidade, os quais, em troca, deveriam mandar rezar, por sua alma e pela de seus parentes e obrigados, missa tôda sexta-feira, em seu altar, por frade do próprio mosteiro [sabemos que, a 12 de janeiro de 1479 (16), após reunião em casa (17) da viúva de Vasco Fernandes, a confraria tomou posse das mencionadas casas, cumprindo as disposições do testamento e apenas opondo-se ao fato de as missas serem rezadas pelos frades de São Francisco, pois, “não se concertando êles” com os ditos religiosos, pedem mandar dizê-las “per outrem”]; deixou mil reais à Sé do Pôrto e quinhentos à Igreja de Santa Maria d’Avioso (18), por “falhas d’algvas dízimas” que lhes devia dar; referindo-se à herança de seus pais, Fernão Gonçalves (19) e Inês Martins, de que foi único beneficiário, já que suas irmãs, Constança Gonçalves e Maria Fernandes, nela não tiveram parte, por se terem casado, diz que será repartida, jun-

(13). — Viterbo, *op. cit.*

(14). — Cortesão, *op. cit.*

(15). — Ver, em apêndice, documento 9.

(16). — *Idem*, doc. 13.

(17). — Casa situada na rua Nova, Pôrto, como diz o instrumento de aprovação do testamento, de 25 de julho de 1478 (ver, em apêndice, documento 10).

(18). — Dias Dinís (*op. cit.*) dá três possibilidades para a origem de Vasco Fernandes de Caminha: Pôrto, Caminha e Santa Maria d’Avioso, esta última em clara relação com o que menciona no testamento; diz também que o nome Caminha, adotado por seus descendentes, talvez provenha do local do nascimento de seu pai. Quanto a êsse problema, Cortesão (*op. cit.*) escreve várias páginas, procurando justificar a origem portuense da família.

(19). — Dias Dinís (*op. cit.*), diz ter encontrado um documento no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa (Chancelaria de D. João I, livro I, fl. 107), em que há referências a um tal de Fernão Caminha, que obtêve a terra de Santo Estêvão por doação de D. Fernando, trespassada por D. João I a Garcia Lopes, morador em Ponte de Lima, a 21 de maio de 1385. Sugere, então, que Fernão Caminha seja o mesmo Fernão Gonçalves Caminha.

tamente com os outros bens da “têrça” reservada a sua alma, entre seus herdeiros (mulher e filhos) e que, se porventura as irmãs quizerem entrar na partilha, que entrem com os bens que receberam por seus casamentos; nomeou o filho Pero Vaz de Caminha como testamenteiro. Apesar de se declarar de boa saúde quando da redação do testamento, Vasco Fernandes morreu a 3 de agôsto de 1478, numa segunda-feira, “antre as dez e as onze horas do dia”, conforme o lançamento feito em seu testamento (20) por um filho, provàvelmente Pero Vaz [Dias Dinís (21) julga ser êste um documento autógrafo de Pero Vaz de Caminha], e foi enterrado no mencionado mosteiro (22). O testamento foi aberto e publicado a 13 de agôsto do mesmo ano (23), a mando de Luís Fernandes, seu criado e cunhado (pelo nome parece ter sido marido de Maria Fernandes), em nome de Isabel Afonso, a viúva, e Pero Vaz e Afonso Vaz, filhos do falecido.

Do casamento de Vasco Fernandes com Isabel Afonso nasceram, segundo as fontes que possuímos, três filhos: Fernando, Afonso Vaz e Pero Vaz de Caminha.

Fernando, o mesmo que seria agraciado com os bens de Pedro Anes, caso seu pai já não fôsse vivo por ocasião do falecimento dêste (24), não é mencionado no testamento de Vasco Fernandes; o que demonstra que morrera antes de 1478 (25). Dias Dinís (26) afirma ter encontrado dois documentos, datados de 15 de abril de 1469 e de 18 de março de 1469 (27), em que Fernando Anes Caminha ou de Caminha é chamado cidadão e procurador da cidade do Pôrto.

Quanto a Afonso Vaz, sabemos que vivia, em 1501, em casas vizinhas às de Luís Carneiro, tôdas elas pertencentes a

(20). — Ver, em apêndice, documento 11.

(21). — Dias Dinís, *op. cit.*

(22). — Cortesão, (*op. cit.*) vê, no fato, alta categoria social.

(23). — Ver, em apêndice, documento 12.

(24). — *Idem*, doc. 3.

(25). — Sousa Viterbo (*op. cit.*), fala a respeito de um desembargador, Dr. Fernando Vaz de Caminha, que seria irmão ou parente muito próximo de Pero Vaz de Caminha. No documento que menciona (Chancelaria de D. Manuel, livro 6, fl. 51), datado de 27 de abril de 1502, Fernando, juntamente com Brás Afonso Correia, também desembargador, fôra encarregado de verificar os negócios e feitos do bacharel Pero Rombo e de sua escola, numa espécie de devassa ou inquérito. Entretanto, a própria data do documento invalida a hipótese de ser êle filho de Vasco Fernandes de Caminha.

(26). — Dias Dinís, *op. cit.*

(27). — Documentos existentes, segundo êle, respectivamente no Gabinete de História da Cidade do Pôrto, Arquivo da Câmara, livro B, fl. 28, e Pergaminhos, vol. 5, doc. 9.

um tal Graviel Barreiros (28). Conforme Dias Dinís (29), Afonso Vaz de Caminha compareceu à sessão da Câmara de 13 de setembro de 1500, em que foi nomeado almotacel para janeiro do ano seguinte, e à sessão de 26 de junho de 1503, quando do juramento dos oficiais do Pôrto para os anos de 1503 e 1504; a 10 de julho de 1504 foi nomeado juiz dos órfãos e almotacel, para julho dêste mesmo ano; constou como vereador na carta régia de 20 de julho de 1504, quando da confirmação das eleições dos oficiais da Câmara do Pôrto para 1504-1505; esteve presente também a várias sessões, de 17 de fevereiro de 1512 a 27 de julho de 1513, aparecendo duas vezes sua assinatura (30). Dias Dinís afirma que Afonso Vaz viveu, pelo menos, até 1513; Sousa Viterbo (31) nos fala de duas cartas, escritas em Azamor a 30 de setembro de 1515 e 12 de agosto de 1517 (32), tratando da recente conquista desta praça por D. Jaime, e assinadas, entre outros cavaleiros, por Afonso Vaz de Caminha.

De Pero Vaz de Caminha, objeto principal de nosso estudo, podemos dizer que foi nomeado candidato ao cargo de mestre da balança, a 8 de março de 1476 (33), com seu pai ainda vivo; foi confirmado no cargo a 9 de maio de 1496 (34), após a morte de Vasco Fernandes, seu pai, de quem, como já dissemos, foi testamenteiro (35). Esteve presente às sessões do Pôrto a 8 de abril de 1480, a 10 de julho de 1484 e a 28 de novembro de 1487 (36), como nos revela Dias Dinís (37), por documentos que afirma ter visto. Também Magalhães Basto (38) viu sua assinatura nos livros do Arquivo Municipal do Pôrto, nas atas das sessões que vão de 1488 a 1498; a 29 de novembro de 1497, nas eleições realizadas na Câmara do Pôrto, incluiu-se o nome de Pero Vaz entre os escolhidos para a redação dos

(28). — Ver, em apêndice, documento 18.

(29). — Dias Dinís, *op. cit.*

(30). — Gabinete de História da Cidade do Pôrto, Arquivo da Câmara, Vereações, vol. 7, fls. 13, 72, 140 v, 193 v e 80 v; Provisões, livro 1, fl. 65; Vereações, vol. 8, fls. 48, 49, 68 v, 86 e 149 v; assinaturas nas fôlhas 34, 51, 70 v e 86 v.

(31). — Viterbo, *op. cit.*

(32). — Torre do Tombo, Corpo Cronológico, parte 1a., maço 18, n.º 108, e maço 22, n.º 57.

(33). — Ver, em apêndice, documento 7.

(34). — *Idem*, doc. 16.

(35). — *Idem*, doc. 9.

(36). — Gabinete de História da Cidade do Pôrto, Arquivo da Câmara, Vereações, vol. 4, fls. 107 v e 228 v, e vol. 5, fl. 162 v.

(37). — Dias Dinís, *op. cit.*

(38). — Basto (Artur de Magalhães), *O Pôrto e a Era dos Descobrimentos*, Barcelos, 1932.

Capítulos (39). Participou êle da expedição de Pedro Alvares Cabral às Índias, escrevendo a célebre carta do “achamento” do Brasil [há muitas controvérsias a respeito de qual seria sua função na expedição de Cabral: Cortesão (40), baseado em alguns fatos, entre os quais o de ter Caminha viajado na nau capitânea, procura demonstrar que ia como escrivão da frota; outros, baseados em Castanheda e Damião de Góis, dizem que ia como escrivão, juntamente com Gonçalo Gil Barbosa, apenas da feitoria a ser estabelecida em Calicute]. Morreu na Índia (41), talvez no assalto a Calicute de 16 de dezembro de 1500, em que morre Aires Barbosa (feitor) e de que escapa Gonçalo Gil Barbosa (42), tornando-se êste, mais tarde, feitor em Cochim (43). Teria participado de outras expedições segundo Viterbo (44), Cortesão (45) e Capistrano de Abreu (46), pois, através de trechos da carta, verificamos comparações constantes com negros islamizados. Possuía casas na rua Nova (47), havidas de seu pai, e que, conforme os estudos de Antônio Cruz (48) e Magalhães Basto (49), ficariam na atual rua do Infante D. Henrique. Pero Vaz de Caminha foi casado com Catarina Vaz de Caminha e teve uma filha (ou mais, não sabemos), Isabel Caminha, como se deduz dos documentos de 7 de novembro de 1502 (50), que discorrem a respeito das já mencionadas casas da rua Nova.

Isabel Caminha ter-se-ia casado com Jorge d’Osoiro, a quem Pero Vaz de Caminha chama de “genro”, na carta de 1.º de maio de 1500, ao solicitar “singular mercê” de Sua Alteza em mandá-lo vir da ilha de São Tomé. Sousa Viterbo (51), entretanto, nos fala de um mandado real, de 13 de junho de 1512 (52), para que fôsem pagos quarenta mil reais, na alfândega de Vila do Conde, para ajuda de casamento da filha de Pero

(39). — Basto (Artur de Magalhães), *Livro Antigo de Cartas e Provisões dos Senhores Reis D. Afonso V e D. Manuel I, Pôrto, s. d.*

(40). — Cortesão, *op. cit.*

(41). — Ver, em apêndice, documento 17.

(42). — Segundo Viterbo, *op. cit.*

(43). — Segundo Malheiro Dias, *op. cit.*

(44). — Viterbo, *op. cit.*

(45). — Cortesão, *op. cit.*

(46). — Abreu (João Capistrano de), *O Descobrimento do Brasil*, Rio, 1929.

(47). — Ver, em apêndice, documento 19.

(48). — Cruz (Antônio), “Pero Vaz de Caminha, cidadão do Pôrto”, in *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Pôrto*, vol. IV, junho-setembro de 1941.

(49). — Basto (Artur de Magalhães), *História da Santa Casa de Misericórdia*, vol. I, 1934.

(50). — Ver, em apêndice, documentos 19 e 20.

(51). — Viterbo, *op. cit.*

(52). — *Corpo Cronológico*, Parte 3a. maço 4, doc. 113.

Vaz de Caminha. Pela data do documento supra-citado, vemos que se trata de outra filha de Caminha, que não Isabel, ou esta mesma, num segundo casamento, já que se supõe que Jorge estivesse morto por volta de 1501 [o cargo de mestre da balança é dado a um seu filho, por morte de Pero Vaz (53)].

Sabemos que Jorge d'Osoiro, por carta de D. Manuel de 16 de janeiro de 1496 (54), foi perdoado pelo fato de ter-se apoderado, juntamente com outros, da Igreja de Redemoinhos, que julgavam estar vaga; o procurador do abade da Igreja, Diego de Merles, confirmou que o abade estava vivo e queixou-se de que haviam roubado "pão e vinho, carne e galinhas, e outras coisas", tudo no valor de 1.300 reais; estando fugido, Jorge d'Osoiro foi perdoado pelo suplicante e pelas autoridades, pagando 1.000 reais pelos danos. Foi também perdoado, por carta de D. Manuel de 17 de janeiro de 1496 (55), pelo fato de ter ferido João Lopes, abade de Santo Estêvão d'Oldrães e de São Miguel de Paredes, agressão esta cujos motivos não se esclarecem pelo dito documento; estando "amorado", o abade perdoou-lhe, juntamente com as autoridades, tendo Jorge que pagar a quantia de 3.000 reais.

Neto de Pero Vaz de Caminha e certamente filho de Jorge d'Osoiro, Rodrigo d'Osoiro, como já dissemos, foi nomeado mestre da balança do Pôrto, a 3 de dezembro de 1501 (56), por ocasião da morte de seu avô. Ocupa o cargo durante certo tempo até que, após sua morte, Pero Vaz, seu irmão, môço da câmara de D. João III, é nomeado para o cargo, a 16 de dezembro de 1536 (57). Pero Vaz, por sua vez, mantém-se no officio até 31 de julho de 1546, quando o passa a um tal Francisco Pereira (58).

Devemos esclarecer, ainda, algumas confusões originadas da inclusão, na linha genealógica de Pero Vaz de Caminha, da figura do poeta quinhentista Pero de Andrade Caminha. Nascido êste por volta de 1520, no Pôrto, morreu em 1589, tendo sido discípulo de Sá de Miranda e inimigo de Camões (59). Na edição de 1791 de seu livro **Poesias**, aparece o seguinte quadro:

(53). — Ver, em apêndice, documento 17.

(54). — *Idem*, doc. 14.

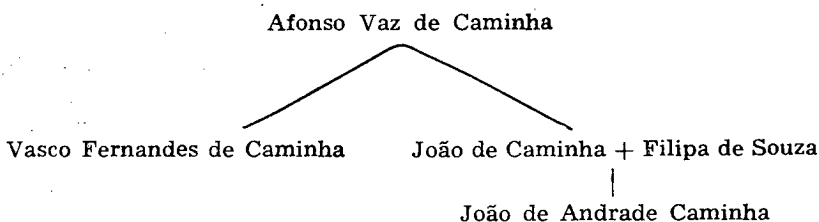
(55). — *Idem*, doc. 15.

(56). — *Idem*, doc. 17.

(57). — *Idem*, doc. 21.

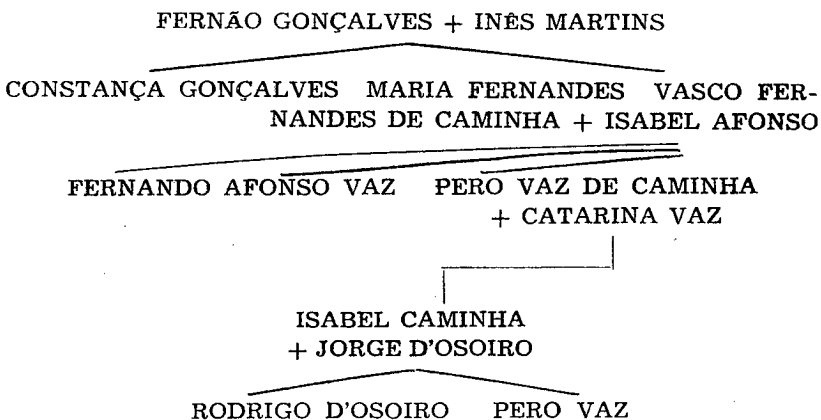
(58). — *Idem*.

(59). — Perdígão (Henrique), **Dicionário Universal de Literatura, Pôrto, 1940.**



Não devemos confundir êsses nomes com os idênticos que aparecem na família de Pero Vaz de Caminha. Dias Dinís (60) trouxe à luz alguns documentos que nos tiram as dúvidas. Por exemplo, aquêlê em que Vasco Fernandes Caminha é nomeado vereador, na sessão de 24 de junho de 1512, para os anos de 1512 e 1513, aparecendo seu nome várias vêzes em atas da Câmara dêstes anos, inclusive uma assinatura sua (61). Pela data dos documentos é fácil deduzir que não se trata do pai de Pero Vaz de Caminha. Um João de Caminha I, talvez o pai do poeta, é eleito vereador da Câmara a 3 de fevereiro de 1528 (62). Entre os documentos coligidos por Dias Dinís, aparece também um Pedro Vaz de Caminha, homônimo, portanto, do autor da “carta”, eleito vereador do Pôrto a 6 de maio de 1553 e a 17 de dezembro de 1565 (63).

Podemos resumir o que ficou dito através de um quadro genealógico da família de Pero Vaz de Caminha:



(60). — Dias Dinís, *op. cit.*

(61). — Gabinete de História da Cidade do Pôrto, Arquivo da Câmara, Vereações, vol. 8, fls. 3, 8 v, 20 v, 33, 34, 68 v, 71, 96 v e 149 v; assinatura na fôlha 35.

(62). — *Idem*, Provisões, livro 1, fl. 196.

(63). — *Idem*, *ibidem*, livro 2, fls. 125 e 300.

APÊNDICE

Documentos (64).

— 1 —

CARTA DE QUITAÇÃO A VASCO FERNANDES DE CAMINHA, 10 DE JUNHO DE 1458 (65).

Dom Afonso, etc.. A quantos esta carta de quitação virem, fazemos saber que nós mandamos tomar conta e recadação a Vasco Fernandes de Caminha, recebedor-mor dos dinheiros dos serviçais da cidade do Pôrto, e do assentamento que i assentamos pera as despesas da cidade de Cepta e dos dinheiros dos judeus que pagam em cada um ano pera os ferreiros de Cepta, a qual conta lhe mandamos tomar per Gil Vaz, nosso criado e contador das cousas da dita cidade. E mostrou-se, per livros de Fernão D'Afonso, escrivão do seu officio, o dito Vasco Fernandes receber os anos de *iiij^elj*, e *lij*, e *liij*, e *liiij* e *lv*, esto que se ao diante segue. — Item, primeiramente recebeo, o ano de *iiij^elj*, cinquenta e três mil reais que, o dito ano, pagaram os moradores da dita cidade e têrmo e julgados. — Item, recebeo mais oitocentos e quatorze de João D'Avelãs, recebedor dos dez reais em Chaves. Recebeo mais vinte e dous mil e setecentos e vinte e três reais de Lourenço Piris, recebedor dos dez reais em Vila Real. — Item, recebeo mais três mil e setecentos e oitenta e quatro reais de Vasco Afonso Malham, recebedor dos dez reais em Ponte de Lima. Recebeo mais cinquenta mil reais de João Esteves, nosso almoxarife em Guimarães, que i mandamos assentar, o dito ano, pera Cepta. — Item, recebeo mais cento e quarenta e três mil e novecentos e vinte e quatro de João Esteves, nosso almoxarife da Tôrre de Mencorvo, que mandamos assentar, o dito ano, a Cepta. Recebeo mais cento e vinte e dous mil e duzentos reais de Diogo Pereira, almoxarife em Ponte de Lima, que assentamos para Cepta, o dito ano de *lj*. — Item, recebeo mais, o ano de *iiij^elij*, cinquenta e seis mil e *viiij^e* e *viiij* reais dos que pagam os serviçais do Pôrto e seu têrmo e julgados d'arredor, contando em esto *viiij^exxviiij* que pagam os judeus da dita cidade, em cada um ano. — Item, recebeo mais dous mil e *iiij^exxiiij* de João Esteves, almoxarife da Tôrre de Mencorvo, que pagaram os judeus do dito almoxarifado. — Item, recebeo mais sassaenta e cinco mil e *iiij^e* e *ij* de Pai Rodrigues, recebedor dos dez

(64). — Os documentos foram modernizados conforme as regras estabelecidas para o texto crítico da carta de Pero Vaz de Caminha, a sair.

(65). — Leitura Nova. Além Douro, livro 4, fl. 113 v.

reais em o almoxarifado de Guimarães. — Item, recebeo mais setecentos e sete mil e iij^el de Vasco Afonso Malheiro, recebedor do almoxarifado de Ponte. — Item, recebeo mais iij^e e lxxxiiij da comuna do almoxarifado de Ponte de Lima. — Item, recebeo mais trinta e seis mil iiij^elv de Lourenço Piris, recebedor dos dez reais em Vila Real. — Item, recebeo mais vinte mil v^e e xxiiij de João D'Avelãs, recebedor de Chaves. — Item, recebeo mais xvj mil e vj^e e lj reais d'Álvaro Nunes, recebedor na Tôrre de Mencorvo. — Item, recebeo mais xvij mil ^exxj de João Cotrim, recebedor de Bragança. — Item, recebeo mais, o ano de iiij^eliij, cinquenta e cinco mil e vj^e e xvij reais dos que pagaram os dez reais no Pôrto e em seu tôrmo, contando em esto viij^exxvij da comuna dos judeus da dita cidade. — Item, recebeo mais três mil e iij^exxxxvj reais a André Anes, mestre da caravela Painha, em pagamento de cento e xxxix alqueires de trigo do que recebeo para Cepta e lhe faleceo. — Item, recebeo mais cinquenta e nove mil vij^ex reais de Pai Rodrigues, recebedor dos dez reais em Guimarães. — Item, recebeo lx e cinco mil e iiij^eliij reais de Vasco Afonso Malheiro, recebedor dos dez reais em Ponte de Lima. — Item, recebeo mais trezientos e lxxxiiij da comuna dos judeus de Ponte de Lima. — Item, recebeo mais xxxvj mil viij^exxx de Lourenço Piris, recebedor do almoxarifado de Vila Real. — Item, recebeo mais xviiij mil ^erij reais d'Álvaro Nunes, recebedor em a Tôrre de Mencorvo. — Item, recebeo mais xxj mil lxxxvj de João D'Avelãs, recebedor de Chaves. — Item, recebeo mais xviiij mil e iij^e e lx e vij João Cotrim, recebedor de Bragança. — Item, recebeo iiij^er de Gabriel Gonçalves, nosso almoxarife em a cidade do Pôrto. — Item, recebeo mais cento e cinco reais d'André Piris, mestre da caravela da condessa de Maria Alva, que lhe foram emprestados pera tirar o lastro e os tornou. — Item, recepta do ano de iiij^eliij anos. — Item, recebeo vinte mil e viij^e e xviiij reais dos que pagam os dez reais no Pôrto e sua comarca pera os serviçais, contando em a dita soma viij^exxvij que pagam os judeus do Pôrto. E os mais que falecem, do que se há de pagar, foi descontado aos lavradores do tôrmo, por a paga do milho que deram pera Cepta. — Item, recebeo mais três mil ^elviiij de Joane Anes Cicio, recebedor do almoxarifado de Guimarães. E os mais que falecem dos que soem de render foram descontados aos lavradores por o milho que deram a Cepta, e em outras despesas que o dito Joane Anes fêz. — Item, recebeo da comuna do almoxarifado de Lima iiij^elxxxiiij reais. — Item, recebeo mais xxv mil ix^elviiij de Vasco Afonso Malheiro, recebedor dos dez reais do almoxarifado de Ponte de Lima. E os que falecem do que soe de render foram des-

contados aos lavradores por milho que pagaram a Cepta, o dito ano. — Item, recebeo mais xxiiij mil e iiij^clxxx reais e meio D'Alvare Anes, recebedor dos dez reais em Vila Real. — Item, recebeo mais xjx mil e lxxxx de João D'Avelãs, recebedor dos dez reais de Chaves. — Item, recebeo mais xv mil e l de Lisoarte Marinho, recebedor da Tôrre de Mencorvo. — Item, recebeo mais xvij mil e iiiij^clxxj de Martim Vaz, recebedor dos dez reais em Bragança. — Item, recebeo mais duzentos e lxxix mil e iiiij^c e lxxvij reais e meio de Graviel Gonçalves, nosso almoxarife no Pôrto, que i assentamos, o dito ano, pera Cepta. — Item, recepta do ano de iiiij^clv. — Item, recebeo mais xx mil e iiij^clxxviiij, dos quais pagaram os dez reais no Pôrto e seu têrmo, contando aqui os viij^cxxviiij reais da comuna dos judeus. E o que falecem do que soe de pagar foi descontado aos lavradores por o milho que deram a Cepta, por que no ano d'ante não foram prepagos do que haviam d'haver. — Item, recebeo mais xxij mil e ix^c e lxxxiiij de Vasco Afonso Malheiro, recebedor do almoxarifado de Ponte de Lima. E os mais que falecem do que soe de render foi descontado aos lavradores do milho que deram a Cepta porque não foram prepagos o ano d'ante. — Item, recebeo mais da comuna do dito almoxarifado trezentos lxxxiiij reais. — Item, recebeo mais oito mil crv de Joane Anes, recebedor do almoxarifado de Guimarães dos dez reais. E o mais que falece do que soe de render foi descontado aos lavradores por o milho que deram a Cepta, porque não puderam ser pagos o ano d'antes, e em outras despesas que o dito recebedor fêz, segundo é conteúdo em sua recadação. — Item, recebeo mais xvj mil viij^c e lxxxviiij d'Alvare Anes, recebedor dos dez reais em Vila Real. — Item, recebeo mais xvij mil vj^c e lxxxviiij reais de João D'Avelãs, recebedor de Chaves. — Item, recebeo mais xviiij mil de Martim Vaz, recebedor de Bragança. — Item, recebeo mais xxvij mil e v^c de Diogo Pereira, nosso almoxarife em Ponte de Lima, per Rodrigo e Anes Quintero, que i assentamos a Cepta, êste ano. — Item, recebeo mais xiiij mil e viij^c e lxx e v de Lisoarte Marinho, recebedor dos dez reais na Tôrre de Mencorvo. — Item, mais recebeo cento e trinta mil de João Esteves, almoxarife de Guimarães, que i assentamos a Cepta, o dito ano. — Item, recebeo mais iiij^c e vinte e um mil e cento e quatro d'Alvaro Monteiro, escudeiro de nossa casa e recebedor do almoxarifado do Pôrto o dito ano. Recebeo mais do dito recebedor xxvj mil, que assentamos a Cepta em alfândega da cidade do Pôrto, despesa que o dito Vasco Fernandes fêz em os ditos cinco anos. — Item, primeiramente deu e pagou, etc.. E assi, vista a recepta e a des-

pesa, parece que despendeo tudo e mais quarenta e dous reais, e ficou em poder do dito Vasco Fernandes ua arca de ter dinheiros e ua funda de coiro de meter cavalos em os navios para despesa de seu officio. E porquanto ele assi deu de todo boa conta, com paga e entrega, como dito é, porém lhe mandamos dar esta carta de quitação pera sua guarda, de seus bens e herdeiros e soccessores, que depois êles vierem, assinada per nós e asselada do nosso sêlo. — E eu, Gil Vaz, contador, a mandei escrever a João Lourenço, escrivão da fazenda de Cepta, que comigo tomou a dita conta, porquanto i não era Afonso Rodrigues, escrivão dos contos, a que pertencia. — Dada em a nossa Vila de Extremoz, dez dias do mês de junho. Bertalameu Afonso a fêz, ano do nacimiento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e iiij^olviiij.

— 2 —

CARTA DE QUITAÇÃO A VASCO FERNANDES DE CAMINHA, 20 DE AGÓSTO DE 1460 (66).

Dom Afonso, etc. Fazemos saber, a quantos esta nossa carta de quitação virem, que nós mandamos a Gil Vaz Aranha, cavaleiro de nossa casa e nosso contador das cousas que pertencem a nossa cidade de Cepta e d'Alcácer em África, que provesse as contas que foram tomadas per Rodrigo Afonso, nosso contador que foi das cousas da dita cidade de Cepta em a cidade do Pôrto, a Vasco Fernandes de Caminha, recebedor das cousas da dita cidade de Cepta em o Pôrto, e todo o que recebeo, o ano de mil iiij^olbiiij e iiij^olix anos; e mostrou-se, per as ditas recadações dos ditos dous anos, o dito Vasco Fernandes recebedor, em o primeiro ano de iiij^olbiiij anos, dos dinheiros dos serviçais d'Antre Doiro e Minho, per os recebedores dêles e de Graviel Gonçalves, nosso almoxarife em o Pôrto, e do que i assentamos pera Cepta, o dito ano, setecentos vinte e quatro mil bij^oxxix reais; e despendeo, o dito ano, setecentos e dezoito mil trezentos e trinta e cinco reais, e assi ficou devedor do dito ano de lbiiij, em seis mil trezentos e noventa e três reais e meio, dos quais lhe mandamos descontar cinco mil cento e trinta e cinco reais, que per nosso mandado deu Arrelam de Cepta a Vasco de Freitas, do tempo que alá serviram per nosso alvará feito em xix dias de março de iiij^oix; e assi ficou devedor em mil ii^olbiiij reais e meio, os quais deu e pagou ao dito Gil Vaz, contador em parte de pago dos seis mil e oitenta reais que lhe mandamos dar per o dito Vas-

co Fernandes, e lhe eram devidos de seu mantimento e moradia dos meses d'abril e maio e junho e julho já passados, de que o dito contador tem nosso alvará; e assi despendeo todo o que recebeo o dito ano de lbiiij. — Item, se mostrou que recebeo, o ano lix anos, dos ditos recebedores e do dito Graviel Gonçalves, nosso almoxarife, duzentos e quarenta e oito mil e quarenta e quatro reais, os quais todos despendeo per nossos mandados e em despesas necessárias a seu officio, segundo se todo mostrou per as ditas recadações que lhe assi foram tomadas e proveúdas per nosso mandado; as quais recadações e nossos mandados ficaram n'arca dos nossos contos de Cepta e d'Alcácer. E porquanto êle de todo deu bom conto, com paga e entrega do que assi recebeo, como dito é, e se per as ditas recadações mostrou, porém lhe mandamos dar esta nossa carta de quitação, pera sua guarda e de todos bens e herdeiros e soccessores que depois dêle vierem. — Feita em a nossa cidade de Lisboa, xx dias do mês d'agôsto. O dito Gil Vasques, contador, a fêz, porquanto i não era Afonso Rodrigues, escrivão dos contos. Ano de Nosso Senhor Jesús Cristo de mil iiij^olx anos.

— 3 —

CARTA RÉGIA DE D. AFONSO V, DE 27 DE MARÇO DE 1462, CONFIRMANDO O INSTRUMENTO DE PERFILHAÇÃO QUE PEDRO EANES FIZERA EM FAVOR DE VASCO FERNANDES DE CAMINHA (67).

Dom Afonso, etc. A quantos esta nossa carta de confirmação virem, fazemos saber que perante nós foi apresentado um púbrico estormento de perfilhamento, que parecia ser feito e assinado per Fernão Vicente, tabelião por nós em a nossa cidade do Pôrto, aos vinte e três dias do mês d'oitubro do ano passado de iiij^olxj, em o qual se continha, antre as outras cousas, que Pedro Anes, morador em a cidade de Braga e chanceler do arcebispo em a dita cidade e escrivão das suas apelações, fôra dito que êle, per dia e tempos, consirara e houvera bom e são e deliberado conselho pera êle haver de fazer esto que se segue; que ,porém, de sua própria e livre vontade, sem preima, nem costringimento, nem enduzimento, nem opressão algua que lhe fôsse, nem esperasse, em algum tempo, ser feita per algua pessoa; sômente consirando êle em como, per grande tempo, criara e ensinaram Vasco Fernandes de Caminha, criado que foi do duque de Bragança, meu tio, que Deus

(67). — Chancelaria de D. Afonso V, livro 1, fl. 8 v.

haja. E em como dêle sentiram muito grande obediência e bom conhecimento e muita prestantia e boas obras, assi que por as razões já ditas e outras muitas e honestas cousas que o moviam, e esso mesmo consirando êle, como não tinha filho nem filha que seus bens houvesse de haver e herdar, que porém êle, dito Pedro Anes, recebia, como logo de feito recebera, o dito Vasco Fernandes em seu filho adoutivo, naquela melhor forma que o êle podia perfilhar, per que o dito Vasco Fernandes podesse haver e herdar e sobceder todos seus bens, móveis e raiz, e dívidas e vistidos e jóias, e geralmente tôdas quaisquer outras cousas e bens que a êle, dito Pedro Anes, em a qualquer modo pertencessem, e tevesse e houvesse assi como êle, dito Vasco Fernandes, fôsse seu filho e dêle gerado de ligitimo matrimônio, e os podesse haver e herdar e cobrar e estar por êles em juízo e fora de juízo, como por sua própria cousa de lídima herança, que per morte dêle, dito Pedro Anes, ficassem; e, acontecendo que se o dito Vasco Fernandes dêste mundo primeiro finasse, que êle, dito Pedro Anes, que êle recebia e tomava em seu filho adoutivo Fernando, filho do dito Vasco Fernandes, no modo e forma sobredita que tinha e havia recebido em seu filho, o sobredito Vasco Fernandes, em guisa que o dito Fernando houvesse e herdasse seus bens dêle, dito Pedro Anes, assi como os haver e herdar poderia o dito Vasco Fernandes, se vivo fôsse no tempo do finamento dêle, dito Pedro Anes; e prometia e outorgava de nunca êle per si, nem per outrem, ir nem vir contra o dito perfilhamento; e mais dissera que, per o dito estormento de perfilhamento, êle, dito Pedro Anes, nomeava e lançava por terceira pessoa o dito Vasco Fernandes em todos seus prazos e, acontecendo-se o dito Vasco Fernandes primeiro finar, que êle, dito Pedro Anes, ao tal caso nomeava e lançava por terceira pessoa o sobredito Fernando, filho do dito Vasco Fernandes, em os ditos seus prazos, prometendo de nunca contra esto vir em parte, nem em todo, em algum tempo em juízo, nem fora dêle, per si nem per outrem, e, querendo contra êlo vir, que não seja a êlo recebido, e mais pagasse por êlo, ao dito Vasco Fernandes, ou a seu filho, quinhentos escudos d'ouro da moeda e cunho nosso. Segundo que todo esto e outras muitas cousas melhor e mas compridamente se em o dito estormento de perfilhamento continham, pidindo-nos por mercê o dito Pedro Anes que lhe confirmássemos e o houvéssemos por bom e firme valioso. E nós, vendo o que nos êle assi dizia e pidia, ante de lhe sôbre êlo darmos outro algum livramento, mandamos saber per inquirição se o dito Pedro Anes fizera o dito perfilhamento ao dito Vasco Fernandes e seu fi-

lho de sua livre vontade, sem nenhum engano, nem preima, nem costringimento que lhe sôbre êlo fôsse feito, ou per outro algum conluio, ou engano, ou outra algua maneira, outrossi se tinha filhos alguns, ou outros herdeiros lídimos e se estava em seu siso e próprio entendimento quando assi fêz o dito perfilhamento. E vista per nós a dita inquirição, e como se per ela mostra que o dito Pedro Anes fêz o dito perfilhamento ao dito Vasco Fernandes e a Fernando seu filho de sua livre vontade, sem nenhum engano, nem preima, nem costringimento que lhe sôbre êlo fôsse feito, e em como êlo não tinha filhos, nem outros alguns herdeiros que de direito devam ou hajam de herdar seus bens, e querendo-lhe fazer graça e mercê ao dito Pedro Anes, visto per nós o dito estormento de perfilhamento e a inquirição que fica em poder do escrivão a juso nomeado, portanto temos por bem e confirmamos-lhe e retecificamos e outorgamos e aprovamos o dito perfilhamento em todo e pela guisa que feita é e no estormento do dito perfilhamento é conteúdo; porém mandamos a tôdolos juizes, justiças dos nossos regnos e a outros quaisquer officiais e pessoas a que desto o conhecimento pertencer per qualquer guisa que seja e esta nossa carta fôr mostrada — que lha comprem e guardem e façam comprir e guardar, porque nossa mercê e vontade é de lho dito perfilhamento ser confirmado e outorgado per a guisa que em êle é conteúdo com entendimento; que esto não faça nenhum prejuizo alguns herdeiros lídimos, se os i há, e a outras quaisquer pessoas que algum direito hajam em os ditos bens. E em testemunho lhe mandamos dar esta nossa carta. — Dada em Santarém, xxbij de março. — El Rei o mandou per os doutôres Lopo Vaz de Serpa e Lopo Gonçalves, etc. — João Jorge a fêz, ano de Nosso Senhor Jesús Cristo de mil e iiij^olxiij.

— 4 —

CARTA DE D. AFONSO V, DE 6 DE SETEMBRO DE 1471, NOMEANDO VASCO FERNANDES DE CAMINHA RECEBEDOR-MOR DOS DINHEIROS DE TANGER NA CIDADE DO PÔRTO E NAS COMARCAS DE ENTRE-DOURO-E-MINHO E TRÁS-OS-MONTES (68).

Dom Afonso, etc. A quantos esta carta virem, fazemos saber que nós, querendo fazer graça e mercê a Vasco Fernandes de Caminha, cavaleiro do duque de Guimarães e nosso recebedor-mor das cousas de Cepta em a nos-

(68). — Chancelaria de D. Afonso V, livro 22, fl. 26.

sa cidade do Pôrto e comarcas d'Antre Douro e Minho e Trálos Montes, temos por bem e o damos por nosso rebedor-mor de tôdolos dinheiros e cousas que, pera governança desta cidade de Tângere e vilas que em estas partes d'África temos, em a dita cidade do Pôrto e comarcas sobreditas, daqui em diante apropriarmos e assentarmos assi e pela guisa que o até gora êle, dito Vasco Fernandes, foi dos dinheiros e cousas da dita nossa cidade de Cepta. E porém mandamos, etc. Dada em a dita cidade de Tângere a bj dias de setembro. — Pdros Álvares a fêz, ano de Nosso Senhor Jesús Cristo de mil iiij^clxxj.

— 5 —

CARTA DE D. AFONSO V, DE 7 DE SETEMBRO DE 1471, CONCEDENDO A VASCO FERNANDES DE CAMINHA OS BENS CONFISCADOS A AFONSO RODRIGUES DE BACELAR (69).

Dom Afonso, per graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além mar em África. A quantos esta carta virem, fazemos saber que a nós disseram que Afonso Roíz de Bacelar, escudeiro, morador em Valença, não quis vir a esta armada com João da Silva, a que era obrigado vir, segundo nossa ordenação; como quer que lhe escrevesse per sua carta, pola qual razão, se assi é, êle perde pera nós todos seus bens, per bem da nossa ordenação, em tal caso feito. E ora querendo nós fazer graça e mercê a Vasco Fernandes de Caminha, cavaleiro do duque de Guimarães, meu muito amado, preçado e [a]mado sobrinho, morador no Pôrto, temos por bem e fazemos-lhe dos ditos seus bens mercê. E, porém, mandamos a tôdolos nossos corregedores, juizes e justiça que, sendo perante êles citado e demandado o dito Afonso Roíz pelos ditos bens, saibam desto o certo; e, achando que êle foi requerido per haver de vir na dita armada e não veio, lhe julguem os ditos bens segundo forma da dita ordenação ao dito Vasco Fernandes, e lhe façam logo entregar, porquanto lhe fazemos mercê; lhe nós assi fazemos contanto que não façam avença com as partes sem nossa licença, e fazendo a que perca todo pera nós e mais o prêço que por êlo receber. Dada em Tânger, sete dias de setembro, El Rei o mandou per Lopo D'Almeida, do seu conselho e vedor da sua fazenda. João André o fêz, ano de mil iiij^clxxj.

**CARTA DE D. AFONSO V, DE 5 DE AGÓSTO DE 1472,
DOANDO OS BENS DE DIEGO AFONSO, MOEDEIRO
FALSO, A VASCO FERNANDES DE CAMINHA (70).**

Dom Afonso, etc. A quantos esta carta virem, fazemos saber que a nós disseram que em a nossa cidade do Pôrto era prêso um Diego Afonso e acusado por moeda falsa que fezera, o qual, estando assi prêso por o dito caso, se finou na dita cadeia; e que, por êle assi fazer a dita moeda falsa, além da pena corporal de justiça a que era teúdo, perde para nós todos seus bens móveis e de raiz, por bem da nossa ordenação em tal caso feita, e nós os podemos de direito dar a quem nossa mercê fôsse. E ora querendo nós fazer graça e mercê a Vasco Fernandes de Caminha, nosso cavaleiro, se assi é como nos disseram, temos por bem e fazemos-lhe mercê dos bens móveis e de raiz do dito Diego Afonso, que por sua morte ficaram, e assi de quaisquer demandas que a êle forem devidas. E, porém, mandamos a tôdolos nossos corregedores, juizes e justiças, etc., carta em forma, se assi é, e que i não há herdeiros. Dada em Coimbra, b dias do mês d'agôsto, El Rei o mandou per João Lopes D'Almeida, de seu conselho, que ora tem carrego da venda de sua fazenda por Lopo D'Almeida, seu pai. Fernão D'Es-panha a fêz, ano de mil iiij^olxxij.

**CARTA RÉGIA DE D. AFONSO V, DE 8 DE MARÇO DE
1476; NOMEANDO PERO VAZ DE CAMINHA MESTRE
DA BALANÇA, POR MORTE DE SEU PAI OU QUAN-
DO ÊSTE RESOLVA CEDER-LHE O LUGAR (71).**

Dom Afonso, etc. It. carta de Pero Vaz de Caminha, cavaleiro da minha casa, em que me praz que, falecendo de vida dêste mundo Vasco Fernandes de Caminha, seu padre, que ora é mestre da balança da moeda da minha cidade do Pôrto, êle, dito Pero Vaz, seu filho, haja o dito officio, ou per outra qualquer maneira que o dito officio (sic) se dito Vasco Fernandes vagar ou se o êle logo quizer poer no dito seu filho, per qualquer maneira que seja e se dizer possa; a mim praz que o dito Pero Vaz o use e outro algum não possa, porquanto desd'agora em diante eu lhe faço dêlo mercê. E per esta minha carta mando aos meus veadores da fazenda, contadores e al-

(70). — Chancelaria de D. Afonso V, livro 29, fl. 144.

(71). — Cancelaria de D. Afonso V, livro 38, fl. 99 v.

moxarifes e etc. com mantimento. Dada em Touro, biiij dias de março. Diego Fernandes a fêz, de mil iiij^olxxbj.

CARTA RÉGIA DE D. AFONSO V, DE 4 DE JULHO DE 1476, PERMITINDO A VASCO FERNANDES DE CAMINHA QUE PUDESSE ESCOLHER QUEM O SUBSTITUISSE NO CARGO DE MESTRE DA BALANÇA DA CIDADE DO PÔRTO (72).

Dom Afonso, etc. A quantos esta carta virem, fazemos saber que o duque de Guimarães, meu muito amado e preçado sobrinho, nos enviou dizer, como na filhada da nossa vila de Arzila em África lhe outorgáramos da carta per nós assinada e asselada do nosso sêlo, per que Vasco Fernandes de Caminha, seu cavaleiro, morador em esta cidade do Pôrto, mestre da balança da moeda dela, podesse servir o dito officio da balança per ua boa pessoa que fôsse official da dita moeda em seu nome, e porquanto nas cartas que ora derradeiramente fizemos em a nossa cidade d'Évora a riquirimento dos povos, nós determináramos per capítulo que nenhuma pessoa que officio qualquer tevesse o servisse per si e não per outrem, sob pena de o perder, nos pidia ora per mercê, porquanto o dito Vasco Fernandes era muito ocupado no recebimento do Algarve d'além mar em a comarca d'Antre Dôiro e Minho e Trálos Montes e de si em outras cousas de seu serviço, em que encarregávamo-lo, não podia per si compridamente servir o dito officio, lhe déssemos lugar e licença que o servisse per outrem que fôsse official da dita moeda e peda ela pertencente, e lhe mandássemos comprir a dita carta que lhe assi d'ante tínhamos outorgada, sem embargo de todo o que nas ditas côrtes determinara. E nós, havendo respeito a todo o que dito é e desejando de comprazer ao dito duque em todo o que bem possamos e nos justamente requerer maiormente pera o dito Vasco Fernandes, de que temos recebido muito serviço e lhe somos em grande encarrego, per esta presente nos praz que o dito Vasco Fernandes, daqui em diante, possa servir o dito officio seu de mestre da balança per outro official da dita moeda, que pera êlo seja pertencente, segundo forma da dita nossa carta, a qual quero que lhe seja em todo perfeitamente gardada, comprida, sem embargo dos ditos capítulos de côrtes, nem outra cousa alguma que seja ou possa ser em contráiro. E porém mandamos ao vedor da fazenda da dita comarca e a todos

oficiais da dita moeda e a qualquer corregedor, juizes e justiças, almoxarifes e contadores, e a outras pessoas a que esto possa ou deva pertencer, que hajam assi por dada a dita licença ao dito Vasco Fernandes, e lhe leixem servir o dito seu officio per outro official da dita moeda, que pera êlo seja pertencente e êle escolher, segundo forma da dita carta que assi de mim tem, sem outro nenhum (sic) embargo que algum de vós a esto ponha. E per esta e outrossi nos praz que se o dito Vasco Fernandes depois das ditas côrtes e defesa per ventura servio o dito officio per outrem por êlo encorresse em pena, qualquer pena que seja me praz lha haver e hei de todo realmente pôr relevada, porque assi é nossa mercê. Dada em a nossa cidade do Pôrto, a iiij dias de julho. Martim Lopes a fêz, iiij^olxxbj.

— 9 —

**TESTAMENTO DE VASCO FERNANDES DE CAMINHA,
DE 2 DE ABRIL DE 1478 (73).**

Jesús.

Em nome do mui alto e todo poderoso Deus, Padre e Filho e Espírito Santo, amém.

Eu, Vasco Fernandes de Caminha, secretário que fui de dom Afonso, filho d'El Rei dom João e primeiro duque que foi de Bragança e conde de Barcelos, meu senhor, aos quaes o dito senhor Deus perdoe, e recebedor mor que som de todo o que ao Algarve d'Além Mar pertece nas comarcas d'Antre Doiro e Minho e Tralosmontes, e mestre da balança da moeda d'El Rei nosso senhor em esta sua cidade do Pôrto, onde eu sou morador, faço saber aos que esta cédula de meu testamento e minha última vontade virem que eu, consirando como sou mortal e não sou certo quando nem onde há de ser o dia e hora de meu passamento dêste mundo e, portanto, querendo seguir o conselho que diz "vigiae, porque não sabes o dia nem hora", e, consirando outrossi como os homens, no tempo da infirmitade, não podem atender às cousas que pertencem ao bem e saúde d'alma, porque a força da dor não consente ao enfermo que cuide nem pense em outra cousa senão como poderá haver saúde corporal, ca o entendimento e tôdolos sentidos são enfermos, ao tempo da grande dor, porém eu, dito Vasco Fernandes, em tôda minha boa saúde, sem dor e sem enfermidade algua, a Deus graças, e com todo meu siso e entendimento comprido que me Deus deu, per esta cédula,

(73). — Gabinete de História da Cidade do Pôrto, Pergaminhos da Câmara, vol. V, doc. 51.

assinada per mim, faço e ordeno meu testamento, e de-claro minha postumeira vontade em êste modo e forma que se segue.

Item, primeiramente porque meus filhos são meus direitos herdeiros na sua legitima, que são as duas partes de meus bens, segundo uso e costume desta terra, e a mim apraz de o êles serem em ela e, quanto é ao mais, eu faço minha alma herdeira na têrça de tôdolos ditos meus bens móveis e de raiz que ora tenho e ao diante tener, os quais tomo e aparto pera se despenderem por minha alma e a minha vontade, assi como eu abaixo ordeno e mando em esta cédula que se faça.

Item, se eu falecer da vida dêste mundo em logar que eu possa haver a minha sopoltura que tenho em São Francisco, desta dita cidade do Pôrto, mando que me sepultem em ela; e, posto que eu faleça em outra parte, donde me possam levar à dita cidade, mando que me levem e me lancem na dita sopoltura; e, em caso que não possa ser levado à dita cidade e que seja sopultado onde me finar, alá me sejam feitas aquelas eixéquias do dia da enterração, segundo meus testamenteiros ou quem delo tener carregó virem que é bem; e, sem embargo delo, mando que sôbre a dita minha sopoltura e jazigo de São Francisco me façam tôdas minhas eixéquias, a saber, dia da enterração, oito dias, mês e ano, e em cada um dêstes dias me digam, no dito moesteiro, de cada vez, trinta missas com tôdalas oras e ladainha e todo o officio do dia da enterração, e me obradem cada um dêstes dias, como meus testamenteiros ordenarem.

Item, mando que no dito moesteiro de São Francisco me digam, um ano cada dia, missa e vaso com ágoa benta sôbre minha sopoltura, com um responso, acabada a missa; e todo seja rezado, e me obradem, o dito ano, no dito moesteiro, como minha molher quiser a vir que é bem.

Item, mando que me digam um trintauro ençarrado à honra e louvor de meu Senhor Jesús Cristo e da Senhora sua bendita Madre, que seja minha avogada, o qual anal e trintauro me seja todo dito per um frade do dito moesteiro, honesto e de boa vida, qual meus testamenteiros acordarem.

Item, mando que meus testamenteiros façam vender todos meus vestidos, os quais rogo e peço a minha molher e herdeiros que os ponham e apartem no quinhão da têrça de minha alma; e o dinheiro que se deles houver dêem todos juntos pera ajuda de se tirar um cativo de terra de mouros, o qual cativo seja assi prove que não tenha per que o tirem, e êste cativo seja natural e morador desta dita cidade do Pôrto, se o i houver, e se o i

não houver, que seja da vila ou t e rmo de Caminha; e, não havendo tal cativo de cada um dos ditos logares, que ent a o meus testamenteiros d e em todo o dinheiro que se houver dos ditos meus vestidos pera ajuda de tirarem o dito cativo, qual e les entenderem por mais servi c o de Deus e que, todavia, seja prove; e que e les per si d e em o dinheiro a quem houver de remir o dito cativo, e saibam primeiramente que homem e ; e aqu e le a que as derem e ste dinheiro, dar a primeiro fian c a que, n a o tirando o dito cativo, que torne o dinheiro que lhe assi pera e lo f o r dado, salvo se se perder em indo pera o resgate dele; e , tornando-se assi e ste dinheiro, mando que se d e , per a maneira sobredita, pera se tirar outro cativo, porque e ste e o meu desejo, e em esto mando que, todavia, se despenda o dinheiro que se dos ditos meus vestidos houver e em al n a o; e se o meu filho maior tem direito em algum vestido do meu, que lhe paguem da minha t e r c a o que valer e o vestido se venda pera o que dito e .

Item, das duas casas que eu tenho a porta de fundo da judaria da dita cidade, que foram de Benzagal, aparto e tomo pera dita minha t e r c a a casa que est a mais contra a dita judaria, a qual tenho emprazada em tr e s vidas a Jac o de Belfurado e Abra a o Benamim, os quais me h a o de dar de renda dela, em cada um ano, mil reais brancos, forros e em salvo; e rogo e pe c o a minha molher, filhos e herdeiros que em seu valor me leixem haver esta casa e entreguem-se pelos outros bens da minha t e ra d'outro tanto como cla valer, porque a tomo e aparto aqui pera a dita t e r c a de minha talma, porque quero fazer e fa c o dela, per meu finamento, pura doa c o e o pera todo sempre a confraria dos sapateiros da dita cidade, com tal carrego e condi c o e o que pera sempre me mandem cantar, cada s o mana, ua missa rezada no meu altar do dito moesteiro; e, quando a disserem, v a aqu e le que a disser a dita minha sopoltura com a goa benta e diga um responso rezado com sua ora c o e o, a qual missa, responso e ora c o e o digam pola minha alma e de Isabel Afonso, minha molher, e de meus filhos e do comendador frei Afonso e daqueles a que so obrigado, e esto per um frade do dito moesteiro; e o mais que render a dita casa, pag a dalas missas, responso e ora c o e o que sai mando dizer, mando e me praz e quero que haja todo pera si a dita confraria dos sapateiros, pera ajuda das missas e das outras suas despesas pera sempre; e, se perventura minha molher, filhos e herdeiros me n a o quiserem leixar a dita casa em minha parte per a guisa acima escrito, o que creio que leixar a o, e me ela n a o acontecer no quinh a o da dita minha t e r c a, mando, quero e me praz que daquelo que a minha t e r c a ficar se

comprem outros bens de raiz, na dita cidade ou a ua légoa arredor dela, que rendam, em cada um ano, em salvo, per foro que delas façam, mil reais, os quais eu dou e faço deles pura doação, pera todo sempre, à dita confraria dos sapateiros, com aquêlê carregó e com aquelas condições com que lhes dava a dita casa de judaria; e mando que sobresto não proveja outrem cousa algua, salvo o cabido da dita confraria e officiais dela e que [per:] o seu mordomo ou vigairo, aos quais e cada um deles eu rogo e peço que comprem as condições com que lhes leixo a dita casa ou bens, se a casa não houverem, e que hajam parte e quinhão no dito sacrefício e que êles sòmente dêem ao Senhor Deus dela conta e recado no dia do seu espantoso juizo; e mando que tôda esta cláusola se assente assi no livro do cabido da dita confraria, e lhe dêem o trelado de todo o que a esto toca per escritura púvrica com autoridade de justiça, pera o terem por segurança da dita confraria.

Item, mando que dêem à Sé desta cidade do Pôrto, da dita minha têrça, mil reais, e à igreja de Santa Maria d'Aveosso, quinhentos reais, os quais lhes dou por falhas d'alguas dízimas que eu era teúdo de lhes dar, se lhas não dei como devia.

Item, digo que tôdolos bens de raiz que ficaram per finamento de Fernão Gonçalves, meu padre, que são todos meus e me pertecem, sem deles haver nehua cousa, nem parte, Costança Gonçalves nem Maria Fernandes, minhas irmãs lídimas, filhas do dito Fernão Gonçalves, nosso padre, e de Inês Martins, nossa madre, e isto porque elas houveram seus casamentos e eu não houve cousa algua; e, se elas quiserem entrar à partição dos bens de raiz que ficaram per finamento dos ditos Fernão Gonçalves e Inês Martins, nossos padre e madre, tragam ao monte todo aquilo que houveram de seus casamentos e então se parta todo irmãmente, porque eu não houve casamento algum, como acima é escrito. Êstes bens que ficaram per finamento do dito meu padre não são obrigados a cousa algua que me a dita minha madre deva, porque a dívida que me ela deve foi feita despois do finamento do dito meu padre.

Item, mando que aquelo que ficar por despender da têrça de que fiz e faço minha alma herdeira, compridas as cousas que dela mando e quero que se façam, mando que o hajam Isabel Afonso, minha molher, e meus filhos, que ambos tevermos, e o partam antre si irmãmente, em tal guisa que um haja delo tanto com o outro.

Item, mando à dita minha molher que todo o monte, com acôrdo de meu testamenteiro, o qual digo e mando

que seja Pero Vaz, meu filho, contentem e paguem todós os nossos servidores que pagos não são, segundo êles virem que cada um merece, do tempo que nos servido tem, em tal guisa que nossas almas sejam delo descarregadas; e digo que, posto que Inês se partisse de minha casa assi muito per sua culpa, digo e mando a minha mulher que, com acôrdo de meu testamenteiro, casando ela, lhes dêem e paguem aquelo que êles virem que ela mer [e] ce por o serviço que nos fêz; porém eu leixo todo êste carregó sobr'êles, que os contentem como lhes parecer razão; e em esta parte eu descarrego minha consciência e encarrego as suas, porque eu lhes mando, quero e me praz que aos ditos nossos servidores seja bem pago o serviço que nos fizeram.

Item, digo que, finando-me eu primeiramente que a dita Isabel Afonso, minha mulher, que eu nomeio e alço por segunda pessoa, em tôdolos prazos que ora tenho e daqui avante houver, a dita minha mulher e que ela possa nomear as terceiras pessoas, a qual eu rogo e encomendo quanto eu posso que, per seu saimento, nomeie e alce por terceiras pessoas os filhos meus e seus que, ao tempo de seu finamento, forem vivos, aos quais eu, pola minha tenção, mando, rogo e encomendo que êles hajam e partam antre si os fruitos, rendas e proveitos dos ditos prazos, em tal maneira que, ainda que sua madre nomeie alguns deles por pessoeiros, e não sejam iguais, porque os ditos prazos são milhores uns que os outros, façam êles em tal maneira que se igualem todos, ou pelos fruitos deles ou pelos outros bens, à vista de dous bons homens, em tal modo que um haja tanto como o outro e não hajam sobr'êlo arroido nem outra algua discórdia, nem os ouça algum sobr'êlo; e haverão por êlo a minha bênção; e isto ordeno e mando assi em tôdolos prazos que ora tenho, como nos que daqui avante houver, como dito é; e, finando-se a dita minha mulher primeiro que eu, digo que eu reservo pera mim a nomeação das segundas pessoas, porque, segundo a forma de meus prazos, a mim pertence de as nomear.

Item, per esta cédula de meu testamento e de minha postumeira vontade, revogo e hei por revogado e por revogados qualquer e quaisquer outros testamentos, condicilhos, cédulas e nomeações de meus prazos que até o dia d'hoje tenha feitos e outorgados per quaisquer escrituras, assi púvricas, como autênticas e privadas, as quais, outrossi, tôdas e cada ua delas, revogo e hei por revogadas e por revogados e de nenhum valor, e mando que não valham e que sômente se compra e guarde esta cédula de meu testamento assi e pola guisa e condições que se em

ela contém, porque esta é a minha própria e derradeira vontade. E se perventura não valer como testamento, nem como condecilho, que valha como cédula ou como minha última vontade, ou per outro qualquer modo que valer possa, ca a minha derradeira vontade é esta aqui escrita, assinada per mim, como dito e repartido é.

Item, mando que a missa que me há de ser dita cada somana por o que leixo à confraria dos sapateiros, que seja dita cada sexta-feira, a honra da morte e paixão de Nosso Senhor Jesús Cristo, e esta condição seja escrita com as outras no livro do cabido da dita confraria e lhe seja também dada na escritura que lhes mando dar do que lhes leixo; e os confrades da dita confraria darão candeias, vinho e ágoa aos frades pera quando houverem de dizer as ditas missas.

Feito em esta cidade, a dous dias d'abril da era do nacimiento de Nosso Senhor Jesús Cristo de mil e quatrocentos e setenta e oito anos.

— 10 —

**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DO TESTAMENTO
DE VASCO FERNANDES DE CAMINHA, DE 25 DE
JULHO DE 1478 (74).**

Saibam os que éste estormento virem que, no ano do na[cimento] de Nosso Senhor Jesús Cristo de mil e quatrocentos e setenta e oito anos, vinte e cinco dias do mês de julho, em a Rua Nova da cidade do Pôrto, as casas da morada de Vasco Fernandes de Caminha, per o dito Vasco Fernandes, que de presente estava, que sia assentado em ua cadeira, foi dito a Fernão Luís, juiz em essa mesma, que outrossi de presente estatua, que êle fezera esta cédula, a qual era assinada per êle, a qual aprovava e havia por seu testamento e sua postumeira vontade, assi e tão compridamente como em ela era conteúdo e que pedia ao dito juiz que desse a êlo sua autoridade ordenaira; o qual juiz disse que dava a êlo sua autoridade ordenaira, que valha e faça fé, como em ela era conteúdo; e o dito Vasco Fernandes pedio assi éste estormento, a qual cédula era coseita e asselada com dous selos do sinete do dito Vasco Fernandes. Testemunhas que presentes foram: João Brandão, contador, e Fernão Novais e Lopo Vieira e Afonso Gonçalves, que foi alcaide, e Lionel de Matos e Álvaro Roíz, genro d'Afonso de Coiros, e Diego da Rocha, tabalião, todos moradores em a dita cidade, e outros; e eu, Luís Afonso de São Mi-

(74). — Gabinete de História da Cidade do Pôrto, Pergaminhos da Câmara, Vol. V, doc. 51.

guel, tabalião geral d'el rei Nosso Senhor na comarca e correição d'Antre Doiro e Minho, que êste estormento, a requerimento do dito Vasco Fernandes e per autoridade do dito juiz, escrevi, em êle aqui meu sinal fiz, que tal é.

— 11 —

LANÇAMENTO FEITO NO TESTAMENTO DE VASCO FERNANDES DE CAMINHA, AGÔSTO DE 1478 (75).

Testamento de Vasco Fernandes de Caminha, meu pai, o qual se finou aos iij dias d'agôsto de mil e iiij^{lxxbiiij} anos, em ua segunda feira, antre as dez e as onze horas do dia; e ao pé dele andam coseitas outras escrituras per [...] como se cumpri [ra] o que êle com êste testamento mandou e também andam aqui dentro a escritura das casas da judaria, que ficaram à confraria dos sapateiros desta cidade, por as quais [a] dita confraria é obrigada de lhe fazer e dizer pera todo sempre ua missa rezada [ca] da sexta feira da somana, por sua alma.

(sôbre a margem direita, escritas por outra pessoa, aparecem as seguintes palavras: † de São Francisco).

— 12 —

TÉRMO NOTARIAL DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO DO TESTAMENTO DE VASCO FERNANDES DE CAMINHA, 13 DE AGÔSTO DE 1478 (76).

Saibam quantos êste estormento de trelado de cédula e testamento em púvrica forma, per autoridade de justiça, virem que, no ano do nacimiento de Nosso Senhor e Salvador Jesús Cristo de mil e quatrocentos e setenta e oito anos, treze dias do mês d'agôsto, em a nobre e sempre leal cidade do Pôrto, no paço do concelho, sendo i Álvaro Dies da Reboleira, escudeiro, cidadão, vassalo d'el rei nosso senhor e seu juiz em a dita cidade, per bem da ordenação e na ausência dos juizes ordenairos da dita cidade, em púvrica audiência, ouvindo os feitos e em presença de mim, Diego da Rocha, escudeiro, criado do dito senhor rei e seu tabalião geral em todos seus regnos e senhorio, e das testemunhas adiante escritas; perante o dito juiz pareceo Luís Fernandes, cunhado e criado que foi de Vasco Fernandes de Caminha, cavaleiro, morador que foi na Rua Nova da dita cidade, e apresentou ao dito juiz ua cédula e testamento escrito em papel,

(75). — Gabinete de História da Cidade do Pôrto, Pergaminhos da Câmara, Vol V, doc. 51.

(76). — Gabinete de História da Cidade do Pôrto, Pergaminhos da Câmara, Vol. V, doc. 51.

coseito, çarrado e asselado com dous selos de cêra vermelha do sinete do dito Vasco Fernandes e mais, nas costas da dita cédula e testamento, um estormento púvrico, feito e assinado per Luis Afonso de São Miguel, tabalião geral em esta correição d'Antre Doiro e Minho, e assinado, ao pé do dito estormento, per oito testemunhas, requerendo o dito Luis Fernandes ao dito juiz que, em o dito juizo, a mandasse abrir e ler e pobricar; a qual cédula e testamento o dito juiz logo mandou abrir e l[er] e pobricar, do qual estormento e cédula e testamento o teor é êste [que se] diante segue.

(segue-se a transcrição do instrumento de aprovação do testamento e, a seguir, o próprio testamento).

O qual estormento e cédula e testamento assi apresentado per o dito Luis Fernandes, e leuda e pobricada ao dito Álvaro Dies, juiz, como dito é, logo o dito Luis Fernandes disse ao dito juiz que Isabel Afonso, molher do dito Vasco Fernandes, e Pero Vaz e Afonso Vaz, seus filhos e herdeiros, lhe mandavam pedir que lhes mandasse dar um estormento e mais, se lhe comprissem, com o trelado da dita cédula e testamento e estormento das costas dela em púvrica forma, e que desse a êles sua autoridade ordenaira, que valham e façam fé como escritura púvrica. E o dito juiz, visto per êle a dita cédula e testamento e estormento das costas dela e o dizer e pedir do dito Luis Fernandes, em nome da dita Isabel Afonso, molher do dito Vasco Fernandes, e do dito Pero Vaz e Afonso Vaz, seus filhos e herdeiros, disse que lhe mandava dar o trelado da dita cédula e testamento e estormento das costas dela per um estormento e mais, se lhe comprissem, em púvrica forma; e disse que dava a êles sua autoridade ordenaira, que valham e façam fé como escritura púvrica; e o dito Luis Fernandes, em nome da dita molher e filhos, herdeiros do dito Vasco Fernandes, pedio assi de todo um estormento e mais, se lhe comprissem; e o dito juiz lhos mandou dar.

Testemunhas que presentes foram: André Gonçalves e Lourenço Pires e Pedr'Lanes e Pedr'Alvares de Landim e Rodrigo Aires e Pero Fernandes, todos tabaliães d'el rei em a dita cidade, e outros. E eu, Diego da Rocha, tabalião sobredito, que êste estormento d'aprovação da dita cédula e testamento, per mandado do dito juiz, escrevi e aqui metz sinal fiz, que tal é. Pagou fill [?].

**CAMINHA A CONFRARIA DOS SAPATEIROS DO
PÔRTO, 12 DE JANEIRO DE 1479 (77).**

Em nome de Deus, amén. Saibam quantos éste estormento virem que, no ano do nacimiento de Nosso Senhor Jesús Cristo de mil e quatrocentos setenta e nove anos, aos doze dias do mês de janeiro, na cidade do Pôrto, nas casas da morada de Isabel Afonso, dona viúva, molher que foi de Vasco Fernandes de Caminha, que Deus haja, em presença de mim, Lourenço Pires, tabalião d'el rei nosso senhor em a dita cidade e em seus termos, e das testemunhas adiante escritas, estando i presentes Gonçalo Eanes, sapateiro das Cangostas, e João Gonçalves e Bertolameu Afonso, soqueiros, moradores na Rua da Reboleira, e Gonçalo Anes, genro d'Alvaro Afonso Picamilho, e Gonçalo Anes das Eiras e Fernão Anes das Eiras e João Eanes das Cangostas, todos sapateiros, moradores em essa mesma. E a dita Isabel Afonso e Pero Vaz de Caminha, seu filho, que estavam presentes, apresentaram i um estormento de cédula com estormento d'aprovação, escrito em púvrica forma, per autoridade d'Alvaro Dies da Reboleira, sendo juiz em essa mesma, aos treze dias do mês d'agôsto do ano passado de setenta e oito, feito e assinado o dito estormento com o trelado da dita cédula e aprovamento per Diego da Rocha, tabalião do dito senhor rei, em o qual dito estormento e cédula, antre as outras cousas, é escrito que o sobredito Vasco Fernandes fezera a dita cédula, em a qual desposera e decrarara de sua postumeira vontade, e leixara pera a confraria dos sapateiros da dita cidade esto que se adiante seguem.

(Segue-se trancrição do testamento de Vasco Fernandes de Caminha, a partir do item que começa: das duas casas...).

As quais bervas de cédula e testamento assi apresentado, como dito é, logo pela dita Isabel Afonso e Pero Vaz, seu filho, foi dito que êles, per éste presente estormento, davam e outorgavam, d'agora pera todo sempre, as sobreditas casas, per tôdalas cláusulas e condições sobreditas que as o dito Vasco Fernandes leixou à dita confraria, em pessoa dos sobreditos sapateiros acima nomeados, que estavam presentes, em seus nomes e de tôda a dita confraria, como aquêles que pera êlo foram enlegidos per os ditos confrades e officiais da dita confraria, segundo i mostraram per seus assinados; e os quais ditos sapateiros e soqueiros em cima nomeados com o dito João

(77). — Gabinete de História da Cidade do Pôrto, Pergaminhos da Câmara, Vol. V, doc. 57.

Eanes, mordomo da dita confraria, disseram que, per as ditas condições, recebiam pera a dita confraria as sobre-ditas casas e que, não se concertando êles, officiais e confraria, no dizer das ditas missas com os frades do dito mosteiro de São Francisco, que a dita confraria e officiais possam mandar dizer as ditas missas per outrem; a êles aprouve, não as querendo dizer os ditos frades tanto por tanto; e, per as ditas condições, receberam logo da dita Isabel Afonso o prazo das ditas casas, prometendo per firme promittimento, em seus nomes e de tôdolos officiais e confrades dela, pera sempre comprir, guardar e ter êste estormento e cousas em êle conteúdas e assi a dita Isabel Afonso e seu filho nunca irem contra esto que dito é, em juizo nem fora dele, per si nem per outrem, em seus nomes, sob pena de pagar a parte que fôr contra êlo a outra parte que o guardar e ter cinquenta cruzados d'ouro per todos seus bens que êles partes, a saber a dita Isabel Afonso e seu filho, pera elo obrigavam. E os sobreditos sapateiros e soqueiros suso ditos obrigaram pera êlo os bens da dita confraria, a qual pena, levada ou não, todavia êste estormento ficar em si firme, estável pera sempre, segundo se nêle contém; e pidiram senhos estormentos. Testemunhas que foram presentes: Afonso Gomes, morador em a Rua d'Olivizaria, e Lopo de Calvos, mercador, morador em a dita cidade, e Estêvão Franco, pilôto de Miragaia, e João da Cunha, criado d'Antônio Fernandes das Povoas, e outros. E eu, Lourenço Pires, tabalião, que esto escrevi.

E depois desto, no dito dia e hora, em a dita cidade, na judaria, os sobreditos sapateiros e soqueiros conteúdos em êste estormento, com o dito João Eanes, mordomo, em nome da dita confraria, tomaram a posse das sobre-ditas casas, per terra, pedra, telha e corporal apegramento de pés que em as ditas casas fizeram, abrindo, fechando as portas delas, entregando as chaves de suas mãos à dona molher que foi d'Abraão Benamim, caseira que é das ditas casas, defendendo-lhe, em nome da dita confraria, que daqui em diante não acudam com a renda das ditas casas, nem conheçam a outrem por senhorios, salvo a dita confraria.

E, per a dita guisa, tomaram a posse da outra morada em que vive a molher que foi de Belfurado, em pessoa de Samuel de Belfurado, seu filho, que presente estava, per os quais antes houveram a dita posse de tôdas as ditas casas por tomada; e pidiram assi um estormento de todo pera a dita confraria. Testemunhas que foram presentes: Pero Simão, criado do bacharel Gomes Eanes Aranha e Fernão Eanes, latoeiro, moradores em esa mesma, e outros. E eu, sobredito tabalião, que a esto

todo presente fui, êste estormento per mi notei em púvrico, a meu fiel escrivão mandei escrever e em êle subcrevi e meu sinal fiz, que tal é. Pagou com nota ida lxx reais.

— 14 —

**CARTA DE PERDÃO A JORGE D'OSOIRO, 16 DE
JANEIRO DE 1496 (78).**

Dom Manuel, etc., saúde. Sabede que Jorge D'Osoiro nos enviou dizer que poderia haver cinco ou seis anos que a dom abade do mosteiro de Paço de Sousa fôra dito que a Igreja de Redemoinhos (sic) era vaga e que o abade dela era morto e que, por ser da apresentação do dito mosteiro o dito dom abade por certos seus criados e caseiros, mandara tomar posse dela, com os quais êle, sopricante, fôra, e tomaram posse dela; e estando assi todos na dita posse viera nova como o dito abade era vivo e que um Diego de Merles, seu procurador, querelara dele, sopricante, e dos outros, dizendo que lhe roubaram pão e vinho, carne e galinhas, e outras cousas que poderiam valer mil e trezentos reais, segundo mais compridamente na dita querela era conteúdo, pela qual razão se êle, sopricante, amorara, com temor de nossas justiças e, andando amorado, o dito Diego de Merles lhe perdoara, segundo o ver poderíamos per um estormento público de perdão, que perante nós apresentar enviou, que parecia ser feito e assinado per João Barbosa, tabelião na nossa cidade do Pôrto, aos vinte e oito dias do mês d'agosto do ano passado de iij^oRiiij, no qual se continha, antre as outras cousas, que pelo dito Diego de Merles, quereloso, fôra dito que êle perdoava ao dito sopricante e o não queria acusar nem demandar por razão da dita querela e malefício, e que era pago e satisfeito de todo o que lhe tomaram, etc., segundo mais compridamente no dito estormento era conteúdo. Pedindo-nos o dito sopricante por mercê que lhe perdoássemos a nossa justiça se nos a ela por razão da dita querela e malefício em alguma guisa era teúdo, e nós, vendo o que nos êle dizer e pedir enviou, se assi é como êle diz e i mais não há visto o perdão da parte e querendo-lhe fazer graça e mercê, temos por bem perdoamos-lhe a nossa justiça, a que nos êle, por razão da dita querela e malefício era teúdo, contanto que êle pagasse mil reais pera arca da piedade e porquanto êle logo pagou os ditos direitos a frei Fernando, nosso esmoler que tem carrego de os receber, segun-

do dele fomos certo per seu assinadô e de Alvaro Fernandes, nosso capelão escrivão do dito officio, mandamos que daqui em diante o não prendais nem mandes prender, etc., em forma. Dada na nossa vila de Montemor-o-Novo, xbj dias do mês de janeiro. El Rei o mandou pelos doutôres Fernão Roíz, do seu conselho daião de Coimbra, e Pero Vaz, seu capelão mor, vigairo de Tomar, desembargadores do paço. João Afonso a fêz, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesús Cristo de mil iiij^oRbj anos.

— 15 —

**CARTA DE PERDÃO A JORGE D'OSOIRO, 17 DE
JANEIRO DE 1496 (79).**

Dom Manuel, etc., saúde. Sabede que Jorge D'Osoiro, nosso criado, nos enviou dizer que poderia ora haver cinco anos pouco mais ou menos que êle, com outro, ferira um João Lopes, abade de Santo Estêvão d'Oldrães e de São Miguel de Paredes e lhe deu certas feridas .s. ua pola cabeça e outra per um braço e outra pelo pescoço e três feridas pequenas polas costas, fazendo-lhe todo' esto de propósito, pela qual razão se êle amorara e, andando amorado, diz que o dito abade quereloso lhe perdoara e o não quisera por razão do dito maleficio acusar nem demandar, segundo ver poderíamos per um público estormento, o qual perante nós foi apresentado, que parecia ser feito e assinado per Pero Fernandes, tabelião por nós em a nossa cidade do Pôrto, aos dezasseis dias do mês de dezembro do ano passado de iiij^oRiiij anos, em o qual se continha, antre as outras cousas que per o dito João Lopes, abade quereloso, fôra dito que êle perdoava ao dito sopricante, polo amor de Deus, todo mal e sem razão e injúria e feridas que lhe assi dera e fezera, e o não queria por êlo acusar nem demandar, segundo que todo esto e outras muitas cousas melhor e mais compridamente se em o dito estormento continha, enviando-nos êle, sopricante, pidir por mercê que lhe perdoássemos a nossa justiça se nos a ela por razão das feridas que assi deu ao dito quereloso em algua guisa era teúdo. E nós, vendo o que nos êle assi dizer e pidir enviou, se assi é como êle diz e i mais não há, e visto o perdão da parte e querendo-lhe fazer graça e mercê e visto um parece com um nosso passe, temos por bem e perdoamos-lhe a nossa justiça, a que nos êle, por razão do dito maleficio e feridas que assi deu ao dito quereloso, era teúdo, contanto que

êle pagasse três mil reais pera piedade. E porquanto êle logo pagou os ditos dinheiros a frei Fernando, nosso esmoler, segundo dele fomos certo per seu assinado e de Álvaro Fernandes, nosso capelão que os sôbre êle pôs em recepta, mandamos que daqui em diante o não prendais nem mandeis prender, etc., em forma. Dada em a nossa vila de Montemor-o-Novo, a xbij dias do mês de janeiro. El Rei o mandou polos doutôres Fernão Roíz, do nosso conselho e daião de Coimbra, e Pero Vaz, seu capelão mor e vigário de Tomar, ambos desembargadores do paço. João Jorge a fêz, ano de mil iiij^cRbj.

— 16 —

CARTA RÉGIA DE D. MANUEL, DE 9 DE MAIO DE 1496, CONFIRMANDO PERO VAZ DE CAMINHA NO CARGO DE MESTRE DA BALANÇA DA CIDADE DO PÔRTO (80).

Dom Manuel, etc. A quantos esta nossa carta virem, fazemos saber que, confiando nós na bondade e descrição de Pero Vaz de Caminha, cavaleiro da nossa casa que o fará bem e fielmente e como compre a serviço de Deus e nosso e bem do povo, querendo-lhe fazer graça e mercê, eu hei por bem o darmo-lo por mestre da balança da moeda da nossa cidade do Pôrto, assi e pela guisa que o êle até qui foi, por carta d'El Rei, meu senhor, que Deus haja, e porém mandamos a João Roíz de Sá, do nosso conselho e vedor de nossa fazenda em a dita cidade e ao tesoureiro da moeda, etc., em forma. Dada em Setúbal, ix dias de maio. El Rei o mandou per Dom Domingo Lobo, do seu conselho e vedor de sua fazenda. Vicente Carvalho a fêz, de mil iiij^e[e]Rbj.

— 17 —

CARTA RÉGIA DE D. MANUEL, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1501, NOMEANDO RODRIGO D'OSOIRO MESTRE DA BALANÇA DA CIDADE DO PÔRTO (81).

Dom Manuel, etc. A quantos esta nossa carta virem, fazemos saber que, querendo nós fazer graça e mercê a Rodrigo D'Osoiro moço, neto de Pero Vaz de Caminha, mestre da balança que foi da nossa cidade do Pôrto, que ora faleceo na Índia, onde o enviamos, confiando dêle que tanto que fôr de idade pera isso o fará bem e como a nosso serviço e bem das partes pertence, e querendo-lhe fazer graça e mercê, visto como o dito seu avô morreo em

(80). — Corpo Cronológico, Parte 1a., maço 18, n.º 108.

(81). — Chancelaria de D. Manuel, livro 1, fl. 66.

nosso serviço, havemos por bem e o damos, daqui em diante, por mestre da dita balança, assi e pela guisa que o até qui foi o dito Pero Vaz de Caminha, seu avô. E porém mandamos ao nosso contador em a dita cidade que meta logo o dito Rodrigo D'Osoiro em posse do dito officio e o leixe dêle servir e usar tanto que tiver idade pera isso; enquanto não fôr o sirva outrem por ele e haja o muito dêle ordenado, sem dúvida, nem outro embargo algum que lhe a isso seja posto, porque assi é nossa mercê, o qual Rodrigo D'Osoiro jurou em nossa chancelaria aos santos avangelhos, que bem e verdadeiramente e como deve obre e use do dito officio, guardando a nós nosso serviço e às partes seu direito. Dada em a nossa cidade de Lixboa, a iij dias de dezembro. El Rei o mandou per Dom Diego Lobo, barão d'Alvito, senhor de Vila Nova e Aguiar e ouriola do seu Conselho e veador de sua Fazenda. Francisco de Matos a fêz, ano de mil be um. E enquanto o dito moço não fôr em idade pera per si servir o dito officio, nós ordenaremos pessoa que o sirva.

TERMO DE APRESENTAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1501, POR LUÍS CARNEIRO (82).

Item, Luís Carneiro mostrou carta d'El Rei nosso senhor, per que lhe confirmou pera sempre, a êle e a sua mulher e herdeiros, o aforamento das casas em que êle vive, que houve per titulo de compra de Graviel Barreiros e de sua mulher, as quais casas partem de ua parte com casas em que vive Afonso Vaz Caminha, que são do dito senhor atrás escritas, e da outra com casas abaixo nomeadas e do dito senhor, em que vive Isabel Brandoa, molher que foi de João Sanches, e per detrás com a casa d'alfândega e per diante com rua pública, das quais faz menção em ua regra escrita ao pé da dita carta de somário dela, escrita per o escrivão que a fêz, que há de pagar, em cada um ano, de foro ao dito senhor mil e vinte biij reais; e são obrigados a comprir tôdas as condições conteúdas no aforamento velho que tinham os ditos Graviel Barreiros e sua molher, segundo se todo mais compridamente na dita carta contém; a qual é assinada per dom Martinho de Castelbranco, vedor da fazenda do dito senhor e asselada do seu sêlo pendente, escrita em Lixboa, per Pero Gomes, a bij de dezembro de mil be um.

**CARTA DE D. MANUEL, DE 7 DE NOVEMBRO DE
1502, CONFIRMANDO UM AFORAMENTO DE CASAS
A CATARINA VAZ DE CAMINHA (83).**

Dom Manuel, etc. A quantos esta nossa carta d'aforamento em fatiota virem, fazemos saber que, por parte de Catarina Vaz de Caminha, morador nesta cidade do Pôrto, nos foi ora dito que ela trazia por aforamento em fatiota umas casas na rua Nova da dita cidade em que ora ela vive, e que o aforamento que delas tinha se perdera, sem o poder achar, pedindo-nos que lhe mandássemos fazer outro aforamento, apresentando logo em nossa fazenda aos nossos veadores dela o assento do tombo que de tôdolas nossas propriedades é feito na dita cidade, per que o nosso almoxarife arrecada os foros e pensões que nos por elas pagam, do qual o teor de verbo a verbo é êste que se segue. Item, primeiramente Pero Vaz de Caminha traz uas casas na rua Nova, que diz que houve de Vasco Fernandes, seu pai, o qual as houve de João de Matos, per bem de ua doação e limitação que lhe dela fêz, segundo mostrou per um estormento público com ua confirmação nas costas, per que João Rodrigues, veador da fazenda, houve por confirmadas ao dito Pero Vaz em fatiota, segundo as tinham os ditos João de Matos, que em cada um ano pagava mil e trezentos e oitenta e biij reais e sete pretos. Item, pedindo-nos a dita Catarina Vaz, por mercê, que, posto que assi tevesse perdido o aforamento das ditas casas, lhe mandássemos dar outro. Item, visto per nós seu requerimento e querendo-lhe fazer graça e mercê, visto o assento do dito tombo e decraração do foro que por elas havemos d'haver, temos por bem e nos praz que ela as tenha e haja e pessua per si e per quem lhe aprouver, pera todos seus herdeiros e soccessores em fatiota, e nos dêem e paguem em cada um ano o dito foro per sassenta e nove reais e dois quintos de real de prata dêstes ora correntes de lei de onze dinheiros de cento e dezassete em março, que fazem assi a dita soma de mil e iije e lxxx e biij reais e bij pretos, que até qui pagava delas; as quais casas são em a dita rua Nova e partem de ua parte com casas nossas, que traz ora Antônio Fernandes Cubas, e da outra parte com casas que foram de Lopo Vieira, e per diante com a mesma rua Nova e per de trás com enxido da dita cidade que trás Diego Dabastamante com as condições dos di-

tos aforamentos ordenados. Dada em a nossa cidade do Pôrto, a bij dias do mês de novembro, ano de Nosso Senhor Jesús Cristo de mil e quinhentos e dous anos.

— 20 —

TÉRMO DE APRESENTAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1502, POR ISABEL CAMINHA (84).

Item, Isabel Caminha mostrou carta d'El Rei nosso senhor, per que confirmou pera sempre a Caterina Vaz, sua mãe, molher que foi de Pedro Vaz de Caminha, pera ela e todos seus herdeiros socessores, o aforamento das casas em que ela, Isabel Caminha, vive, que partem de ua parte com as casas sobreditas e da outra com casas do dito senhor, que foram de Lopo Vieira, e per detrás com enxidos que traz Diogo de Bustamente e per diante rua pública, per condição que paguem, em cada um ano, ao dito senhor, por dia de São Miguel de setembro, mil trezentos oitenta oito reais, bij pretos per sessenta nove reais e dous quartos de real, de prata e de lei, de xj dinheiros e de cento xbij em marco e sete pretos. E, posto que as ditas casas pereçam per qualquer modo, êles, possoidores, são obrigados a reedificá-las e pôr, sôbre as portas delas, as armas de Sua Alteza. A qual carta passou per o dito senhor e é assinada per dom Pedro de Castro, vedor da Fazenda, dada nesta cidade a bij de novembro de bº e dous anos.

— 21 —

CARTA DE D. JOÃO III, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1536, NOMEANDO PERO VAZ MESTRE DA BALANÇA DA CIDADE DO PÔRTO, OFÍCIO QUE VAGARA POR MORTE DE SEU IRMÃO RODRIGO D'OSOIRO (85).

Dom João, etc. A quantos esta minha carta virem, faço saber que, confiando de Pero Vaz, meu moço da câmara, que me servira bem e fielmente como a meu serviço compre, querendo-lhe fazer graça e mercê, o dou ora daqui em diante por mestre da balança da cidade do Pôrto, assi e pela maneira que o êle deve ser e como o foi até aqui Rodrigo d'Osouiro, meu moço da Câmara, per cujo falicimento vagou, com o qual officio haverá o mantimento proes e percalços conteúdos no regimento, assi como os havia o dito seu irmão, e melhor se com direito

(84). — Arquivo Distrital do Pôrto, Contos e Real Fazenda, vol. 21, fl. 8 v.

(85). — Chancelaria de D. João III, livro 24, fl. 1 v.

o êle melhor poder haver; a qual mercê lhe fiz por um meu alvará feito em Évora, a dezanove dias do mês de setembro dêste ano de xxvj. E portanto mando ao contador da dita cidade e a quaisquer meus oficiais, a que esta carta fôr mostrada e o conhecimento dela pertencer, que o metam em posse do dito officio e lho leixem ter e servir e haver o dito mantimento proes e percalços, da maneira que dito é, sem dúvida nem contradição alguma que a isso lhe seja posto, porque assi é minha mercê. E êle pagou de ordenado na dita chancelaria dous mil reais e jurara nela aos santos avangelhos que bem e verdadeiramente sirva. E o dito alvará foi rôto ao assinar desta. El Rei o mandou por Dom Rodrigo Lôbo, vedor de sua fazenda. Domingos de Paiva a fêz em Évora, a xbj de dezembro de mil e quinhentos e xxxbj. Com o qual officio não haverá mantimento algum, por quanto o não tinha o dito seu irmão.

Pero Vaz, conteúdo na carta aqui registada, a renunciou o officio conteúdo na dita carta, per licença d'El Rei, nosso senhor, em Francisco Pereira, e portanto se pôs aqui esta verba per mim, Pero Gomes, per mandado do dito senhor, em Santarem, a xxxj dias de julho de j^beRbj anos — Pero Gomes.

ANA MARIA DE ALMEIDA CAMARGO

Licencianda em História pela Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.